



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013.2025

P.A: 2025.1545.04.14

FLS:

ASS:

1118

CONTRATO Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1545.04.14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F C GUTERRES
SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65204-000 Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 22*****23¹, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F C GUTERRES SOBRINHO, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.661.986/0001-46, com sede na Rua Drº Odilon Soares, Nº 1258, Centro, Pinheiro/Ma, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Srº Filemon Cecilio Guterres Sobrinho, RG Nº 03*****-1¹, CPF Nº 0*****-91¹, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 035/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1545.04.14**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL ESPORTIVO** para atender as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ANTENA OFICIAL ROSQUEÁVEL PARA REDE DE VÓLEI EM FIBRA DE VIDRO ROSQUEÁVEL	GOLD FIBRAS	5	R\$ 167,78	R\$ 838,90
2	APITO PROFISSIONAL POTENTE COM 90 DB - FA498.	FOX 40	15	R\$ 53,82	R\$ 807,30
3	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO 63 CM.	SOLERISOS	30	R\$ 8,19	R\$ 245,70
4	BANDEIRINHA PARA ÁRBITRO COM 02 BANDEIRINHAS FEITAS EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE COM CABO EMBORRACHADO.	PENALTY	25	R\$ 89,86	R\$ 2.246,50
5	BARREIRA DE SALTO AJUSTÁVEL 04 AJUSTES FUNCIONAIS. ALTURA: AJUSTÁVEL ENTRE 15 CM, 23 CM, 30 CM E 40 CM. MATERIAL: PVC.	ODIN FIT	2	R\$ 129,05	R\$ 258,10
6	BASTÃO DE REVEZAMENTO PARA ATLETISMO ESPUMADO 30 CM.	VKG ESPORTES	10	R\$ 55,51	R\$ 555,10

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

7	BOLA BEACH SOCCER FUTEBOL DE AREIA TAMANHO 05 GOMAS: 12 LAMINADOS:	PENALTY	8	RS	171,90	RS	1.375,20
8	BOLA DE FUTEBOL COM TECNOLOGIA EM TERMOTEC, COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO EM PVC, PESO 410 - 450 G, SEM COSTURA E CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70 CM.	PENALTY	35	RS	137,36	RS	4.807,60
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PRODUZIDA EM MICROFIBRA COSTURADA À MÃO.	PENALTY	35	RS	142,81	RS	4.998,35
10	BOLA DE TÊNIS DE MESA 03 ESTRELAS COMPOSIÇÃO FIBRA DE ACETATO PESO APROXIMADO 3G DIÂMETRO: 40 MM CONTEÚDO DA EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	VOLLO	15	RS	20,60	RS	309,00
14	BOLA HANDEBOL H2L LAMINADO PU ULTRA GRIP CÂMARA SINTÉTICA CONSTRUÇÃO SOLDADA CIRCUNFERÊNCIA 54 A 56 CM DIÂMETRO:17,82 CM PESO 325 A 375 G GOMOS 32 MIOLOS LUBRIFICADO E REMOVÍVEL.	PENALTY	8	RS	175,26	RS	1.402,08
15	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO 100,	PENALTY	10	RS	172,92	RS	1.729,20
16	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO 200,	PENALTY	10	RS	139,99	RS	1.399,90
17	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO 50, BOLA DE INICIAÇÃO (SUB 9) CONFECCIONADA EM PU COM 08 GOMOS TERMOTEC ABSORÇÃO DE ÁGUA 0%;	PENALTY	10	RS	168,43	RS	1.684,30
18	BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA.	PENALTY	25	RS	119,34	RS	2.983,50
19	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL INDOOR MATIZADA COM 06 GOMOS E MENOS JUNÇÕES CONFECCIONADA EM MICROFIBRA CÂMARA AIRBILITY COMPOSIÇÃO EM PU DIÂMETRO 65 A 67CM PESO 260 A 280G.	PENALTY	15	RS	210,89	RS	3.163,35
21	BOLSA DE MASSAGISTA PARA USO ESPORTIVO EM NYLON COM FORRAMENTO INTERNO	FINTA	35	RS	106,73	RS	3.735,55
22	BOMBA DE INFLAR MANUAL DUPLA AÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO A BOMBA DE AR VEM COM QUATRO TIPOS DE BICOS E UM EXTENSOR FLEXÍVEL.	PENALTY	15	RS	52,32	RS	784,80
23	CANELEIRA PROFISSIONAL EMBORRACHADA PESO DE 1 KG DIMENSÕES 30 X 300X80 MILÍMETROS.	PROFIX SPORTS	15	RS	23,62	RS	354,30
24	CANELEIRA PROFISSIONAL EMBORRACHADA PESO DE 2 KG DIMENSÕES 30 X 300X80 MILÍMETROS.	PROFIX SPORTS	15	RS	31,25	RS	468,75


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ N° 01.613.745-0001-99

25	CANELEIRA PROTETOR DE PERNA PARA ESPORTES.	PROFIX SPORTS	180	RS	21,60	RS	3.888,00
26	CHUTEIRA DE FUTEBOL FEMININA DE ALTA PERFORMANCE CABEDAL COURO TIPO DE FORRO TÊXTIL PALMILHA: E.V.A. FORRADA E REMOVÍVEL SOLADO PVC CADARÇO REGULÁVEL NOS TAMANHOS N° 34 AO 43.	PENALTY	90	RS	77,23	RS	6.950,70
27	CHUTEIRA DE FUTEBOL MASCULINA DE ALTA PERFORMANCE CABEDAL COURO TIPO DE FORRO TÊXTIL PALMILHA: E.V.A. FORRADA E REMOVÍVEL SOLADO PVC CADARÇO REGULÁVEL NOS TAMANHOS N° 34 AO 43.	PENALTY	90	RS	77,23	RS	6.950,70
28	CINTO DE TRAÇÃO FORTE ELÁSTICO/CORDA MATERIAL EM NYLON.	STARFLEX	15	RS	101,79	RS	1.526,85
29	COLCHÃO DE GINÁSTICA 2MT X2MTX 30 CM ALTURA - D33. (COTA PRINCIPAL)	STRONGFIT	6	RS	2.199,77	RS	13.198,62
30	COLCHÃO DE GINÁSTICA 2MT X2MTX 30 CM ALTURA - D33. (COTA RESERVADA)	STRONGFIT	2	RS	2.199,77	RS	4.399,54
31	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM ESPUMA ALTA DENSIDADE PROFISSIONAL D80 TAMANHO 95 CM X 55 CM X 3CM IMPERMEÁVEL COSTURA REFORÇADA.	RUNAS FIT	15	RS	52,74	RS	791,10
33	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO SINALIZAÇÃO ESPORTIVA EM PLÁSTICO RÍGIDO;	KAGIVA	70	RS	22,46	RS	1.572,20
34	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO SINALIZAÇÃO ESPORTIVA EM PLÁSTICO RÍGIDO; NA COR LARANJA; SEM NUMERAÇÃO; MEDINDO 10 CM DE ALTURA. DIÂMETRO DA BASE DE 14,5CM E DO TOPO DE 2,5CM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KAGIVA	40	RS	25,43	RS	1.017,20
35	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO SINALIZAÇÃO ESPORTIVA EM PLÁSTICO RÍGIDO; NA COR LARANJA; SEM NUMERAÇÃO; MEDINDO 20 CM DE ALTURA. DIÂMETRO DA BASE DE 14,5CM E DO TOPO DE 2,5CM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KAGIVA	35	RS	43,35	RS	1.517,25
36	CONJUNTO COM CARTÕES PARA ÁRBITRO.	PENALTY	25	RS	18,91	RS	472,75
37	CORDA DE PULAR P/ CROSSFIT AÇO E ROLAMENTO.	VITAK	25	RS	38,13	RS	953,25
38	COTOVELEIRA DE COMPRESSÃO ESPORTIVA ELÁSTICA.	BE STRONGER	15	RS	88,22	RS	1.323,30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ N° 01.613.745-0001-99

40	DISCO DE ATLETISMO FABRICADO EM AÇO/ABS. PROJETADO PARA TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES. INDICADO PARA ATLETAS INICIANTE COM 65% DE PESO NAS BORDAS	NELCO	5	R\$ 148,70	R\$ 743,50
41	DOMINÓ TIPO OSSO 50 X 25 X 10 MM	XALINGO	15	R\$ 22,41	R\$ 336,15
44	EXTENSOR CORPORAL REGULÁVEL PESO 1,080 KG, COR PADRÃO TAMANHO 1,55 X 0,35 X 0,13 C/ ELÁSTICO.	PHYSICUS	15	R\$ 21,76	R\$ 326,40
47	JOELHEIRA DE COMPRESSÃO ESPORTIVA ELÁSTICA.	TENSOR	8	R\$ 80,03	R\$ 640,24
48	JOGO DE DAMA/TRILHA ESCOLAR 32X32CM TABULEIRO EM MADEIRA.	XALINGO	25	R\$ 47,43	R\$ 1.185,75
50	JOGO DE TACO BETS COM 02 TACOS 02 CASINHAS E 01 BOLA PANGUE.	JUNGES	15	R\$ 24,04	R\$ 360,60
53	KIT AGILIDADE 08 CONES 24 CM E 04 BARREIRAS 80 CM.	PENTAGONAL	8	R\$ 79,91	R\$ 639,28
56	LUVAS DE GOLEIRO PALMA 04 MM DE LÁTEX E 03MM DE ESPUMA.	PENALTY	40	R\$ 86,56	R\$ 3.462,40
57	MARTELO DE ATLETISMO DE AÇO PARA LANÇAMENTO COM PESO DE 2, 3, 4, E 5 KG.	NELCOR	2	R\$ 196,21	R\$ 392,42
58	MEDALHA HONRA AO MÉRITO, ALTO E BAIXO RELEVO BANHO QUÍMICO CRESPAR EM OURO, PRATA E BRONZE, ACOMPANHA FITA VERSO LISO PARA ADESIVO OU GRAVAÇÃO COM ÁREA DE 43 MM.	JOABY TROFEUS	180	R\$ 32,47	R\$ 5.844,60
59	MEIÃO DE FUTEBOL COMPOSIÇÃO: 98% POLIAMIDA, 1% POLIÉSTER E 1% ELASTANO.	PENALTY	90	R\$ 21,29	R\$ 1.916,10
60	MESA DE FUTEBOL DE BOTÃO SEM PÉS 90X 60CM PANGUE.	PROUD COMERCE	5	R\$ 546,94	R\$ 2.734,70
61	MESA DE PEBOLIM MOD. 1051 / 309 - KLOPF.	99 TOYS	2	R\$ 1.607,70	R\$ 3.215,40
62	MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA PROCÓPIO COM PÉS EM MADEIRA MOD.001.	KLOPF	2	R\$ 1.234,35	R\$ 2.468,70
64	PAINEL POLIESPORTIVO GRANDE COMPLETO, RELÓGIO FALTAS E PLACAR.	GPTRONICS	2	R\$ 864,98	R\$ 1.729,96
66	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ELETRÔNICA DUPLA FACE.	AX ESPORTES	4	R\$ 445,53	R\$ 1.782,12
67	POSICIONER (PRATINHO) TREINAMENTO.	PENTAGOL	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
69	PRANCHETA MULTI USO PARA FUTEBOL DE CAMPO PESO: 420 GRAMAS	GENETIC	8	R\$ 121,40	R\$ 971,20
70	PRANCHETA MULTI USO PARA FUTSAL PRANCHETA QUE DESENHE E APAGUE COM TOTAL FACILIDADE	GENETIC	8	R\$ 202,93	R\$ 1.623,44
71	PRANCHETA MULTI USO PARA HANDEBOL PESO: 420 GRAMAS.	GENETIC	8	R\$ 138,71	R\$ 1.109,68

1422



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

72	PRANCHETA MULTI USO PARA VOLEIBOL. PRANCHETA QUE: DESENHE E APAGUE COM TOTAL FACILIDADE	GENETIC	8	R\$ 164,28	R\$ 1.314,24
73	RÁDIO COMUNICADOR WALK TALK PAR BF-777S, 16 CANAIS. BATERIAS RECARREGAVEIS.	BAOFENG	10	R\$ 160,06	R\$ 1.600,60
75	REDE DE BASQUETE OFICIAL. CONFECCIONADA EM FIO 4,0 DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA; MALHA DE 7,0CM; TAMANHO: 0,45CM DE DIÂMETRO, 0,50CM DE COMPRIMENTO.	MASTER REDES	5	R\$ 60,18	R\$ 300,90
76	REDE DE VOLEI OFICIAL. PROFISSIONAL PARA COMPETIÇÃO 04 FAIXAS (LONA).	MASTER REDES	5	R\$ 287,84	R\$ 1.439,20
77	REDE PARA TRANSPORTE DE BOLAS.	MASTER REDES	8	R\$ 56,38	R\$ 451,04
79	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL. PAR DE REDES DE GOL. PARA CAMPO	MASTER REDES	10	R\$ 466,96	R\$ 4.669,60
80	REDES DE GOL PARA FUTSAL PAR DE REDES DE GOL PARA FUTSAL	MASTER REDES	5	R\$ 339,07	R\$ 1.695,35
81	SAPATILHA DE PREGOS PARA ATLETISMO TAMANHOS 34 AO 43.	SS ESPORTES	3	R\$ 307,99	R\$ 923,97
83	TATAME EVA COPOLÍMERO ETILENO ACETATO DE VINIL. COM SISTEMA DE ENCAIXE, ESPESSURA 20MM, COMPRIMENTO 1MX1M.	TAPETE DE EVA	30	R\$ 82,25	R\$ 2.467,50
85	TRAVE DE CAMPO DESMONTÁVEL COM REQUADRO SEM BUCHAS (7.32 X 2.44 X 0.60X 1.50) PAR. (COTA PRINCIPAL)	FACIL ESPORTE	1	R\$ 6.247,80	R\$ 6.247,80
86	TRAVE DE CAMPO DESMONTÁVEL COM REQUADRO SEM BUCHAS (7.32 X 2.44 X 0.60X 1.50) PAR. (COTA RESERVADA)	FACIL ESPORTE	1	R\$ 6.247,80	R\$ 6.247,80
87	TRAVE DE FUTSAL DESMONTÁVEL COM REQUADRO MOD. MONOBLOCO FIXA - PAR.	FACIL ESPORTE	2	R\$ 4.189,36	R\$ 8.378,72
88	TROFÉU ARTILHEIRO DO CAMPEONATO EM ABS, EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURE.	JOABY TROFEUS	25	R\$ 227,08	R\$ 5.677,00
89	TROFÉU DE MELHOR JOGADOR EM ABS, EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURE.	JOABY TROFEUS	25	R\$ 251,55	R\$ 6.288,75
90	TROFÉU PARA GOLEIRO EM ABS, EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURE.	JOABY TROFEUS	25	R\$ 208,26	R\$ 5.206,50
91	TROFÉU PARA PRIMEIRO COLOCADO EM ABS, EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURE.	JOABY TROFEUS	25	R\$ 351,81	R\$ 8.795,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013.2025

P.A: 2025.1545.04.14

FLS: 1123

ASS:

92	TROFÉU SIMBÓLICO JOGADOR DESTAQUE DA PARTIDA EM ABS. EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURE.	JOABY TROFEUS	25	R\$ 236,22	R\$ 5.905,50
TOTAL					R\$ 178.025,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de **R\$: 178.025,30. (Cento e setenta e oito mil, vinte e cinco reais e trinta centavos)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013.2025

P.A: 2025.1545.04.14

FLS: _____

ASS: _____

1124

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **DADOS: BANCO SICOOB, AGÊNCIA Nº 4436, CONTA CORRENTE Nº 39.898-5**, Email: fcguterres1@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/01/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Fornecer os materiais solicitados pela Administração dentro do prazo estabelecido, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Contrato.

9.2. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com prazos de validade compatíveis com o uso pretendido e acompanhados de nota fiscal;

9.3. Proceder, às suas expensas, à substituição imediata de qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com vício de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2 006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013.2025

P.A.: 2025.1545.04.14

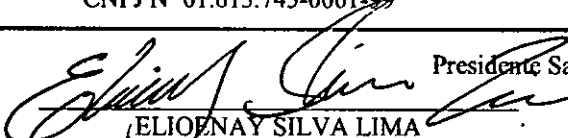
FLS:

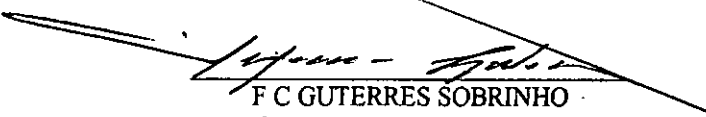
ASS:

1120

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

Presidente Sarney/MA 05 de janeiro de 2026.


ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025.
CONTRATANTE


F C GUTERRES SOBRINHO
CNPJ Nº 26.518.721/0001-81
Filemon Cecilio Guterres Sobrinho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-